



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 215 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, CRIA O CARGO DE OUVIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, com base no art. 17, III e art. 89 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Art. 2º. O ouvidor é um cargo em comissão criado para a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitação de providências e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. O Anexo III – Quadro de Cargos em Comissão, da Resolução n.º 196 de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do cargo de Ouvidor, com uma vaga, de livre nomeação e exoneração, e suas atribuições nos seguintes moldes:

QTDADE	CARGO	REQUISITO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
01	OUVIDOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	CC.2	- Programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões; - Receber reclamações ou representações sobre, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidade, abuso de poder, ou mau funcionamento dos serviços públicos ofertados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

				<p>Câmara Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none">- Encaminhar aos órgãos de controle e correição da Câmara, as denúncias e reclamações referente aos vereadores, servidores ou as atividades da Câmara.- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;- realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas, objetiva e ágil na instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;- indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia;- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;- determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de ouvidor;- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento das prestação de serviços do ouvidor;- solicitar à Presidência da Câmara ou ao Controlador Interno o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;- organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Câmara;- Todos os dados colhidos deverão ser
--	--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

				mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função; - Apresentar relatório anual das atividades da ouvidoria.
--	--	--	--	---

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 17 de setembro de 2025.

Francielly Morais Pires
Presidente

Wanderson D'Ávila da Silva
Primeiro Secretário